

4  
ANO 1.997

PROCESSO N.º 2/2



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 04/97

OBJETO Cria o Conselho da Alimentação Escolar e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 03/02/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05 / 02 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2538/97

Lei n.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N.º 2612, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.997**

Cria o Conselho Da Alimentação Escolar e dá outras providências.

**Edne José Piffer** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a) - as metas a serem alcançadas;
  - b) - a aplicação dos recursos previstos na Legislação nacional;
  - c) - o enquadramento dos dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V) - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;
- VI) - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;
- VII) - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII) - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX) - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos

cardápios para a merenda escolar;

X) - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI) - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII) - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;

XIII) - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**ARTIGO 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Diretor Municipal de Educação, ao qual caberá o exercício da Presidência;

II - 01 (um) representante da Delegacia de Ensino

III - 01 representante do Centro Professorado Paulista ou UDEMO

IV - 01 representante do Magistério Municipal, indicado por seus pares;

V - 01 representante da Associação de Pais e Mestres;

VI - 01 (uma) representante das Merendeiras;

VII - 01 (um) representante de pais de alunos, indicados pelos seus pares;

VIII - 01 (um) representante do Departamento Financeiro;

IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal indicado pela Presidência.

**PARÁGRAFO 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

**PARÁGRAFO 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**PARÁGRAFO 3º** - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

**PARÁGRAFO 4º** - Os representantes referidos neste Artigo, serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito municipal.

**PARÁGRAFO 5º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**PARÁGRAFO 6º** - O Conselho de Alimentação Escolar

reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**PARÁGRAFO 7º** - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

**PARÁGRAFO 8º** - Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

**ARTIGO 3º** - O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

**ARTIGO 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**ARTIGO 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**ARTIGO 7º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro,  
14 de fevereiro de 1.997

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura  
a 14 de fevereiro de 1.997

**Sônia Aparecida Ribeiro Colósio**  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/217/97

07 de Fevereiro de 1.997

**Senhor Prefeito:**

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 05 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 04/97 de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2538/97, para devida promulgação.

Sem mais renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

**Angelo Desenso Filho**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
Edne José Piffer  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**NESTA**



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2538/97

**Cria o Conselho da Alimentação Escolar e dá outras providências.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente.

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "In natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a)- as metas a serem alcançadas;

b)- a aplicação dos recursos previstos da Legislação Nacional;

c)- o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração de cardápios para a merenda escolar;

X - exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Diretor Municipal de Educação, ao qual caberá o exercício da Presidência;

II - 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;

III - 01 (um) representante do Centro Professorado Paulista ou UDEMO;

IV - 01 (um) representante do Magistério Municipal, indicado por seus pares;

V - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;

VI - 01 (uma) representante das Merendeiras;

VII - 01 (um) representante de pais de alunos, indicados pelos seus pares;

VIII - 01 (um) representante do Departamento Financeiro;

IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal indicado pela Presidência.

**PARÁGRAFO 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

**PARÁGRAFO 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**PARÁGRAFO 3º** - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão da educação.

**PARÁGRAFO 4º** - Os representantes referidos neste Artigo, serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO 5º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO 6º** - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**PARÁGRAFO 7º** - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

**PARÁGRAFO 8º** - Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

**ARTIGO 3º** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

**ARTIGO 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviços públicos relevante.

**ARTIGO 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 7º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Fevereiro de 1.997.

**Angelo Desenso Filho**  
Presidente

**Edson Antonio Pereira**  
1º Secretário

**Artur Ernesto Henrique**  
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 415/97

DATA: 30/01/1997 HORA: 13:46:22

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/066/97/NA

RESP: PALOMA C. TORRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Fls. n.º 01
C. M. Bebedouro
Fres. Com.

29 de janeiro de 1997  
OEP/066/97/na

Senhor Presidente

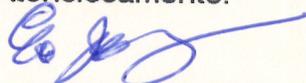
Através do presente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho da Alimentação Escolar e dá outras providências.

O objetivo, bem como outros dados sobre composição e funcionamento, estão claramente especificados no referido projeto, salientando que, de acordo com o Artigo 7º, o Conselho da Alimentação, seguirá as diretrizes estabelecidas por um Regimento Interno, Decretado pelo Executivo.

Esclarecemos que, somente com a criação do presente Conselho, os órgãos governamentais, repassarão verbas que serão destinadas ao Programa de Assistência e Educação Alimentar, tendo como prazo limite para apresentar documentação junto aos órgãos competentes, o mês de fevereiro, portanto, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem a presente matéria, em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.



**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Angelo Desenso Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



APROVADO EM 05 / 02 / 97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Fls. n.º 02
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

### PROJETO DE LEI Nº 04 / 97

**Cria o Conselho da Alimentação Escolar e dá outras providências.**

**EDNE JOSÉ PIFFER** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado a à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a) -as metas a serem alcançadas;
  - b) -a aplicação dos recursos previstos na Legislação nacional;
  - c) -o enquadramento dos dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**ARTIGO 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Diretor Municipal de Educação, ao qual caberá o exercício da Presidência;
- II- 01(um) representante da Delegacia de Ensino
- III-01 representante do Centro Professorado Paulista ou UDEMO
- IV-01 representante do Magistério Municipal, indicado por seus pares;
- V- 01 representante da Associação de Pais e Mestres;
- VI-01(uma) representante das Merendeiras;
- VII-01(um) representante de pais de alunos, indicados pelos seus pares;
- VIII-01(um) representante do Departamento Financeiro;
- IX -01 (Um) representante da Câmara Municipal indicado pela Presidência.

**PARÁGRAFO 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

**PARÁGRAFO 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

**PARÁGRAFO 3º** - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

**PARÁGRAFO 4º** - Os representantes referidos neste Artigo, serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**PARÁGRAFO 5º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**PARÁGRAFO 6º** - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**PARÁGRAFO 7º** - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

**PARÁGRAFO 8º** - Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

**ARTIGO 3º** - O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

**ARTIGO 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**ARTIGO 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

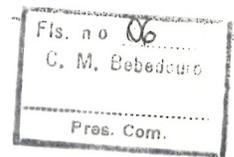
**ARTIGO 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com :

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**ARTIGO 7º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 janeiro de 1997

  
**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 466/97

DATA: 03/02/1997 HORA: 14:06:27

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA

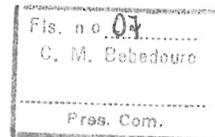
RESP: LUCIANA CALEGARI

REJEITADO EM 05/02/97

10 VOTOS FAVORÁVEIS

06 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE



## EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei n. 04/97 que cria o Conselho da Alimentação Escolar e dá outras providências. Ementa o Artigo 2º

Substitua-se o artigo 2º pelo seguinte:

**ARTIGO 2º.** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

### **INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:**

- I - Diretor Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;
- III- 01 (um) representante das Entidades do Magistério;
- IV- 01(um) representante do Departamento Financeiro.

### **ELEITOS PELOS SEUS PARES:**

- I - 01 (um) representante do Magistério Municipal;
- II - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;
- III - 01 (uma) representante das Merendeiras;
- IV - 01 (um) representante de pais de alunos;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 01 (um) representante do alunado;
- VII- 01 (um) representante de Funcionários de Escolas.

**PARÁGRAFO 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado ou eleito da mesma forma que o titular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

**PARÁGRAFO 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**PARÁGRAFO 3º** - A Presidência será escolhida na forma de escrutínio secreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a primeira reunião do Conselho. Devendo permanecer como tal durante o tempo que durar o mandato dos membros do Conselho.

**PARÁGRAFO 4º** - Os representantes referidos neste Artigo, serão aqueles indicados pelo Poder executivo, e aqueles eleitos pelos seus pares.

**PARÁGRAFO 5º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado será o seu suplente, que deverá completar o mandato do substituído.

## **JUSTIFICACÃO:**

É preciso que, de fato, todas as Entidades diretamente ligadas aos objetivos do Conselho estejam representadas, bem como da preservação de sua autonomia em eleger os seus representantes.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 1.997

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

*Parecer: 003/97*

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 555/97  
DATA: 05/02/1997 HORA: 15:37:41  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS: PARECER Nº003/97 AO PROJETO DE LEI  
Nº04/97  
RESP: PALOMA C.TORRES

*Pct*  
Fls. no. *09*  
C. M. Bebedouro  
Pres. Com.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto  
de *Lei 04* No. *04* /97, de autoria  
do *Podr Executivo*

EMENTA:.....  
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal  
de *Bebedouro*, após estudos e análise, emite parecer de  
*Legalidade e constitucionalidade.*

Sala das Sessões, *05* de *Junho* de 1.997.

*Edson*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Jose Alcebiaes*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

*Oswaldo Angeloni*  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, *05* de *Junho* de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. nº 10  
C. M. Bebedouro  
Pres. Com.

*PARECER Nº 3*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de *Lei* No. *04* /97, de autoria do *PODER EXECUTIVO*

EMENTA:.....

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* de 1.997.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Parabuçu Machado*  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

*Paulo Visoná*  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 577/97  
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:16:31  
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
ASS: PARECER Nº3 AO PROJETO DE LEI Nº04/97  
RESP: PALOMA C.TORRES

*pd*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. nº 11  
C. M. Bebedouro  
Pres. Com.

*Parecer 03/97*

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de *Lei 04/97* de ...../97, de autoria do *Executivo* .....

EMENTA:.....  
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e Constitucionalidade* .....

Sala das Sessões, *05* de *Setembro* ..... 1.997.

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Signature]*  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, *05* de *Setembro* ..... 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 587/97  
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:34:13  
ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS  
ASS: PARECER Nº03/97 AO PROJETO DE LEI Nº04/97  
RESP: PALOMA C. TORRES

*[Signature]*